

REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL

O presente regimento interno, elaborado através das bases definidas na assembléia geral realizada em 22 de agosto de 1997, têm como finalidade a complementação da Convenção do Condomínio Residencial Costa do Sol, e principalmente disciplinar a ordem, comodidade, respeito e segurança de todos os condôminos.

Todos os proprietários, locatários, empregados e demais visitantes, estão obrigados a cumprir rigorosamente as determinações deste regimento interno, conforme determinação da Convenção do Condomínio e amparo da lei 4.591 de 16.12.64.

Por acasão da assembléia geral a ser realizada na primeira quinzena de fevereiro de 1998, este regimento interno poderá sofrer alterações, a fim de melhor satisfazer as necessidades do condomínio, ou então ser ratificado.

CAPÍTULO I SÃO DEVERES DE TODOS:

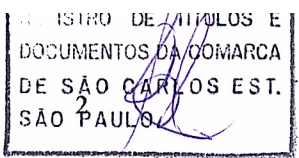
Art 1º - Zelar e fazer zelar pela integridade de todo o condomínio, acatando as decisões do síndico, conselho consultivo e deliberações de assembléias gerais.

Art 2º - Promover rigorosamente a moralidade nas dependências do condomínio, bem como manter o maior respeito junto a condôminos, empregados, visitantes, e demais ocupantes do condomínio.

Art 3º - Notificar ao síndico toda e qualquer irregularidade.

Art 4º - Notificar ao síndico casos de moléstia contagiosa e/ou infecciosa.

Regimento Interno do Condomínio Residencial Costa do Sol



Art 5º - Notificar ao síndico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a realização de mudanças, ou mesmo a eventual entrega de móveis de considerável porte.

parágrafo primeiro: Tais mudanças e/ou entregas, poderão ser realizadas a qualquer dia, porém no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 22:00 (vinte e duas) horas.

Art 6º - Fazer constar em contrato de locação a existência deste regimento interno e da própria convenção do condomínio.

Art 7º - Manifestar junto ao síndico, conselho consultivo, ou até mesmo através de nota no livro de ocorrência, sugestões, fundamentadas, que visem o bem comum.

Art 8º - Permitir quando necessário a dedetização em suas unidades, e principalmente no interior dos cubículos de suas respectivas vagas de garagens.

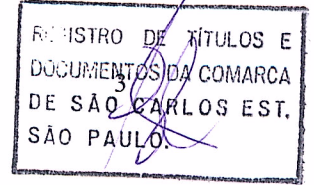
Art 9º - Não permitir a entrada de estranhos ao condomínio.

Art 10º - Manter as portas de suas unidades sempre fechadas bem como as portas dos cubículos das garagens, e principalmente as portas e portões das áreas comuns.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES À TODOS

Art. 11º - Respeitando o direito da propriedade de cada condômino, porém considerando a necessidade de promover o bem estar entre todos, ficam determinadas as seguintes proibições:

Regimento Interno do Condomínio Residencial Costa do Sol



a) utilização de aparelhos sonoros entre 22:00 e 08:00 horas, salvo sua utilização de maneira imperceptível as demais unidades.

b) qualquer obstrução mesmo que temporária, das passagens comuns, com qualquer tipo de móvel ou outros objetos.

✓ c) a entrada de vendedores ambulante que pretendam oferecer bens ou serviços aos moradores do condomínio.

d) fixar qualquer coisa nas paredes das partes comuns, mesmo que pequenos anúncios classificados.

e) jogar bola, andar de bicicleta, patins e atividades assemelhadas que possam causar danos ao condomínio, e principalmente perturbar os demais condôminos.

✓ f) bater tapetes, arremessar qualquer objeto, nem mesmo manter objetos pesados nas janelas ou sacada.

g) guardar substância odoríficas, perigosas, especialmente explosivos, mesmo nos cubículos das garagens.

h) lavar objetos gordurosos nos banheiros.

i) utilizar fogões que não sejam à gás ou elétrico.

j) modificar ou mesmo pintar esquadrias externas.

k) realizar qualquer serviço de manutenção ou pintura automotiva nas dependências das vagas de garagens, nem mesmo lavar automóveis, motocicletas ou qualquer outra coisa que seja.

✓ l) pisar, brincar, modificar os jardins e jardineiras do condomínio.

m) modificar as disposições das paredes internas das unidades.

n) realizar instalações elétricas que possam causar sobre carga nas instalações do condomínio.

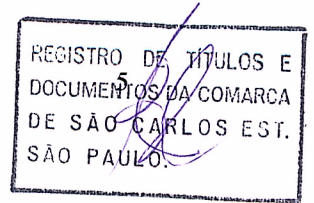
o) manter lixos ou mesmo restos de varreduras em locais comuns.

p) realizar mudanças sem conhecimento do síndico

✓ q) utilizar os salões de festas para fins políticos, religiosos, prática de jogos e atividades comerciais.

r) utilizar funcionários do condomínio para realização de serviços particulares.

* S)



CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 16º - O destino do lixo produzido nas unidades de cada condômino, deverá sempre ser acondicionado em embalagens plásticas, bem fechadas, e totalmente isento de líquidos e deverá ser depositado na lixeira colocada junto aos fundos do bloco "B", e diariamente será levado pelo funcionário da noite para o local de recolhimento da empresa coletora do município.

Art 17º - Deverá ser merecedor de especial cuidado, todos os equipamentos de segurança do condomínio. Quais sejam, hidrantes, mangueiras, sistemas de iluminação de emergência entre outros.

parágrafo primeiro: todos os condôminos deverão orientar seus dependentes, principalmente as crianças, quanto a importância destes cuidados.

Art. 18º - O Condomínio Residencial Costa do Sol, é isento da responsabilidade por eventuais danos, sejam de ordem material ou pessoal, tais como: furtos, roubos, estragos, quebras, mesmo quando ocorridos dentro do condomínio.

Art 19º - As penalidades previstas pelo não cumprimento das determinações deste regimento interno, e até mesmo seus recursos, obedecerão as regras definidas na convenção do condomínio

São Carlos, 22 de agosto de 1997.

Mara Sandra Canova - A33; A21; A34 e B31.
Antônio Biancardi - B34 e B11
Anelize Juwer - B12
Luiz Iemma Filho - A31 e B24
Roberto Vitorio Giometti Casale A23 e A24
Henrique Sorregotti B13; B14; B21 e B 22
Antônio Gilberto Neregato B33
Edgard Andreazi Moreira A11; A12; A13 e A14

A set of horizontal lines with several handwritten signatures and scribbles in blue ink. One signature is particularly large and prominent, overlapping several lines.